



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

MUNICIPIO DE LAGOÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de engenharia visando a montagem e instalação de uma ponte férrea na divisa entre os Municípios de Lagoão e Gramado Xavier, com extensão de 24,80 de comprimento e 5,51 de largura nos termos do *Convênios pelas Leis Municipais nº 1553/2021*. Os serviços compreendem a montagem das vigas metálicas que compõe a estrutura total da ponte, bem como a montagem do tabuleiro de tábuas de madeira. A ponte instalada deverá estar pronta para trafegabilidade.

A contratação compreende somente mão-de-obra, os materiais serão custeados pelo Município.

O valor da contratação da mão-de-obra perfaz o montante total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Nada mais.

Lagoão-RS, 14 de fevereiro de 2023.

**NELIO FORNARI  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023  
PARECER JURÍDICO**

O referido processo visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de engenharia visando a montagem e instalação de uma ponte férrea na divisa entre os Municípios de Lagoão e Gramado Xavier, com extensão de 24,80 comprimento e 5,51 de largura. Os serviços compreendem a montagem das vigas metálicas que compõe a estrutura total da ponte, bem como a montagem do tabuleiro de tábuas de madeira. A ponte instalada deverá estar pronta para trafegabilidade. O valor da contratação perfaz do montante total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Assim, seguindo estas informações, e partindo do princípio que o valor total da contratação não atingirá o limite de 10% previsto no artigo 24, I da Lei de Licitações e alterações posteriores, esta licitação pode seguir a modalidade Dispensa de Licitação.

Desta forma, esta assessoria dá parecer favorável a contratação nos termos do art. 24, I da Lei de Licitações e alterações posteriores, na modalidade Dispensa de Licitação, desde que a empresa a ser contratada possua a documentação necessária e seja fiscalizado pelo setor de engenharia do Município.

É o parecer.

Lagoão/RS, 15 de fevereiro de 2023.

Thalis Vicente Dal Ri



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023  
RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei de Licitações, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 e MP 961/2020, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de engenharia visando a montagem e instalação de uma ponte férrea na divisa entre os Municípios de Lagoão e Gramado Xavier, com extensão de 24,80 m de comprimento e 5,51 m de largura nos termos do Convenio regulamentado pela Lei 1553/2021. Os serviços compreendem a montagem das vigas metálicas que compõe a estrutura total da ponte, bem como a montagem do tabuleiro de tábuas de madeira. A ponte instalada deverá estar pronta para trafegabilidade conforme projeto em anexi, com valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo contratada a empresa EMPREITEIRA CS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 40.350.752/0001-05, com sede na RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1465, CEP:93.544-220, NOVO HAMBURGO-RS.

Lagoão-RS, 16 de fevereiro de 2023.

**NELIO FORNARI  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**CONTRATO Nº /2023**

Contrato celebrado com fulcro no Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 04/2014, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, com endereço na Avenida Manoel de Brito, Lagoão-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CIRANO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5073508896, CPF nº 956.300.230-04, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, Lagoão-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa e a empresa -----, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por -----, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 23/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº. /2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de engenharia visando a montagem e instalação de uma ponte férrea na divisa entre os Municípios de Lagoão e Gramado Xavier, com extensão de \_ de comprimento e \_\_\_ de largura nos termos do Convênio nº \_\_\_\_\_. Os serviços compreendem a montagem das vigas metálicas que compõe a estrutura total da ponte, bem como a montagem do tabuleiro de tábuas de madeira. A ponte instalada deverá estar pronta para trafegabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1. A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos emitida pela Administração Pública.

2.2. Será emitido cronograma dos locais para a prestação de serviço.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos será o responsável como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção dos objetos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Obras.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 10 (dez) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. \_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará em até 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação de serviço.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviço.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a prestação de serviço nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria solicitante quanto à execução do serviço, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.3. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução dos serviços a CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.7. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.3.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lagoão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis garantido o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no DOM (Diário Oficial do Município), por conta da CONTRATANTE.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - RS, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoão - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

1-

2 -

**CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**